

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000754/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036351/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.103451/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.910.210/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CLAUDIA AUGUSTA SALOME CARTAXO RAMOS;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores de Ensino Primário e Secundário**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

3.1. Os salários vigentes no mês de julho de 2022 serão reajustados a partir de 01º de agosto de 2023, mediante a aplicação do percentual de 10,12% (dez, doze por cento).

3.2. A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que, neste percentual, estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no Art. 10, da Lei nº 10.192 de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido no período de 01º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, o que reconhecem as partes expressamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

4.1. O Sesi/PE pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência, salvo motivo de força maior;

4.2. O Sesi/PE fornecerá aos professores cópias dos recibos de pagamento de salários, especificando as verbas que compõem a carga horária, o valor da hora aula e os descontos procedidos e procederá as

anotações na CTPS do professor sobre a carga horária a que está submetido;

4.3. A remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e quantificada de conformidade com o salário-aula-base;

4.4. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de um sexto (1/6) do seu valor correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949;

4.5. Adotado o salário-aula-base com o repouso remunerado o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) será multiplicado pelo número de aulas lecionadas pelo professor, sendo abatidas as aulas brancas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

5.1. Na forma da Lei nº 4.749/65, o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário será pago ao ensejo das férias do professor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, observado, ainda, o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 2º desse diploma legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

6.1. O cálculo das verbas rescisórias do professor que sofreu redução de sua carga horária nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao desligamento observará a remuneração para base de cálculo equivalente a maior carga horária por ele ministrada nesse período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA

7.1. Farão jus ao recebimento antecipado a título de gratificação dos percentuais de 8% (oito por cento), 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), calculados sobre o salário base e de forma não cumulativa, aqueles professores que dispuserem de titulação a nível de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, com certificação emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação;

7.2. Para fazer jus ao benefício, o professor deverá encaminhar cópia do certificado de conclusão do curso à Unidade de Gestão de Pessoas do SESI/PE;

7.3. O benefício disposto na presente cláusula será automaticamente extinto com a incorporação da gratificação ao salário do professor, quando da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do SESI/PE;

7.4. O benefício, de caráter transitório, regulado na presente cláusula, produzirá efeitos financeiros a partir do dia 01/12/2022.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

8.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DOCENTE

9.1. Os professores sujeitos ao cumprimento de uma jornada de trabalho a partir de 200 (duzentas) horas receberão um adicional mensal pelo exercício da atividade docente correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) e os demais receberão um adicional no percentual correspondente a 4% (quatro por cento);

9.2. O adicional previsto nesta cláusula visa a remunerar o trabalho de pesquisa, preparação de aulas, estudo pedagógico, preparação, correção de provas e demais formas de avaliação e o preenchimento do diário escolar e a compensação pelo ajustamento de uma jornada de trabalho superior àquela prevista no Art. 318 da CLT;

9.3. Os percentuais referidos no item 9.1 (nove ponto um) serão discriminados em contracheques.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

10.1. O SESI/PE fornecerá, mensalmente, tíquete alimentação/refeição a seus empregados interessados que cumpram os requisitos ora acordados para a sua concessão, no quantitativo proporcional à carga horária trabalhada;

10.2. O valor unitário desses tíquetes será de R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), a partir de 01º de agosto de 2022;

10.3. O empregado que estiver sujeito à carga horária mensal igual ou superior a 200 (duzentas horas) e estiver no exercício regular das suas funções receberá a quantidade mensal fixa de 22 (vinte e dois) tíquetes;

10.4. O empregado que estiver sujeito à carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais terá a concessão de 22 (vinte e dois) tíquetes mensais. O empregado com carga horária inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais receberá a quantidade de tíquetes calculada de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, obtendo-se o resultado através da divisão da quantidade de horas mensais trabalhadas pelo número 08 (oito);

10.5. A quantidade de tíquetes alimentação fornecida de modo proporcional à carga horária mensal efetivamente trabalhada observará o quantitativo máximo de 22 (vinte e dois) tíquetes;

10.6. O tíquete alimentação será fornecido por ocasião das férias anuais remuneradas apenas aos empregados que recebem o salário-base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

10.7. O empregado não tem direito ao recebimento do tíquete alimentação quando estiver em gozo de licença-maternidade, auxílio doença-comum, auxílio-doença acidentário, licença sem vencimentos e férias, ressalvada nesse último a hipótese prevista no item 10.6 (dez ponto seis);

10.8. O empregado participará nos custos do tíquete alimentação mediante o desconto do percentual de 1% (um por cento) sobre o seu salário-base;

10.9. Fica esclarecido, de logo, que a vantagem ora concedida não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-SAÚDE

11.1. O SESI/PE contratará diretamente empresa para prestar assistência médica e odontológica aos seus empregados que cumpram uma carga horária acima de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas;

11.2. Os empregados com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas e que tenham interesse na utilização do plano de saúde, participarão do pagamento através de desconto nos salários, nos valores e nos percentuais estipulados pelo empregador, com base em estudos já realizados, exceto quando a modalidade escolhida for a enfermaria;

11.3 O plano de saúde para os empregados nas condições previstas nos itens 11.1 (onze ponto um) e 11.2 (onze ponto dois), na modalidade básica estadual em enfermaria, será custeado integralmente pelo SESI/PE;

11.4. O requisito para a utilização do plano de saúde contido nos itens 11.1 (onze ponto um) e 11.2 (onze ponto dois), ou seja, o cumprimento de uma carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas, é exigido apenas para empregados contratados a partir de 01º de janeiro de 2021;

11.5. Os empregados com carga horária até 20 (vinte) horas semanais, apenas os admitidos antes de 01º de janeiro de 2020, permanecerão no plano de saúde, fazendo jus ao benefício, conforme o item 11.2 (onze ponto dois).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

12.1. Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de 200 (duzentas) horas e forem dispensados, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

12.2. Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de até 199 (cento e noventa e nove) horas e for dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI/PE, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado;

12.3. Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 1º de fevereiro a 30 de junho e o de 01º de agosto a 31 de dezembro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

13.1. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestados, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 12.506/11.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

14.1. A contratação do professor por prazo determinado só poderá ser realizada nas circunstâncias abaixo elencadas:

a) para substituição de professor afastado do serviço por motivo de doença, capacitação em curso de reciclagem e licença com ou sem percepção de salários;

b) a título de experiência;

c) nos demais casos previstos no Art. 443 da CLT;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

15.1. A homologação do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do término do contrato de trabalho, caso seja do interesse do professor, poderá ser realizada no SINPRO/PE ou na SRT/PE dos municípios que não possuam representação do SINPRO/PE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TRANSFERÊNCIAS

16.1. O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau de ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento, e desde que não resulte em prejuízo para o mesmo;

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

17.1. O SESI/PE obriga-se a continuar dispensando as condições satisfatórias nas salas de aula (birô, iluminação adequada, material didático e recursos audiovisuais), na sala dos professores (mesa, cadeira e armário) e recursos materiais, no âmbito das suas instalações;

17.2. O SESI/PE obriga-se a não exceder o número de 40 (quarenta) alunos nas salas destinadas à Educação Básica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA AO PROFESSOR PRESTES A SE APOSENTAR

18.1 Os professores que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria - seja por tempo de contribuição previdenciária integral, comum ou especial, seja em razão de idade - não poderão sofrer demissão sem justa causa no transcurso desses 12 (doze) meses, salvo quando: não for cumprido o requisito de comunicação ao empregador previsto no item 18.3. (dezoito ponto três); da ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 482 da CLT;

18.2. Adquirido o direito a que se refere o item 18.1. (dezoito ponto um), extingue-se a garantia de emprego ali prevista;

18.3. A aquisição do direito à estabilidade temporária está condicionada à comprovação, pelo professor ao SESI/PE, através de documento oficial do órgão previdenciário – devidamente registrado no protocolo do empregador em atenção à Unidade de Gestão de Pessoas – contendo as informações relativas ao seu tempo de serviço anotado na CTPS – até 04 (quatro) meses após a aquisição da estabilidade temporária, ou seja, até o primeiro dia útil do oitavo mês que antecede o cumprimento dos requisitos para obter o benefício previdenciário, sendo indispensável ainda indicar a regra de aposentadoria que ele encontra-se inserido, com a indicação da fundamentação legal. O professor adquirirá essa garantia desde que trabalhe no SESI/PE há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

18.4. O empregador, anualmente, deverá reforçar, através de comunicados internos, a importância de o empregado observar as previsões dos itens 18.1. (dezoito ponto um) e 18.3. (dezoito ponto três) deste acordo coletivo de trabalho. Caso solicitado, o empregado deverá prestar todos os esclarecimentos dos trâmites necessários para a aquisição do direito à aposentadoria;

18.5. O professor perderá a garantia da estabilidade temporária ao emprego quando tiver sido convocado pelo empregador a retornar ao posto de trabalho - em razão da comprovação do tempo de serviço - e recusar o convite ou não atender ao chamamento no prazo de 07 (sete) dias após a convocação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO

19.1. O professor que for requisitado para dar cursos de capacitação, tendo como público-alvo os docentes, receberá por hora-aula a importância equivalente R\$ 30,00 (trinta reais);

19.2 O professor requisitado para dar cursos de capacitação, que for especialista na área do referido curso, receberá por hora-aula a importância equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

19.3. Quando o professor disseminar um conhecimento para outros professores, a título de repasse de informações e/ou metodologia a ser implantada/utilizada, o mesmo não será considerado como capacitação, devendo receber pelo valor da hora aula que faz jus, sem acréscimos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

20.1. O Sesi/PE promoverá cursos, capacitações e aperfeiçoamento profissionais do professor pelo menos uma vez a cada ano, sem prejuízo dos salários;

20.2. Os cursos serão regidos por profissionais habilitados;

20.3. Os professores poderão sugerir, através de uma relação, o conteúdo a ser objeto dos cursos de capacitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MATERIAL

21.1. O professor que trabalhar na elaboração e construção do material didático pedagógico receberá um abono, pago de uma só vez, no valor equivalente a uma 01 (uma) remuneração, quando da realização efetiva do trabalho;

21.2. A parcela acima não tem natureza salarial, não repercutindo em qualquer título de natureza trabalhista;

21.3. O pagamento do abono será realizado no prazo de até 03 (três) meses após a conclusão da elaboração do material pedagógico;

21.4. Para a aquisição do direito ao recebimento da contraprestação pelo seu direito autoral, faz-se necessário que o professor, antes da elaboração do material didático, obtenha autorização por escrito da Superintendência do Sesi/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

22.1. As avaliações de aprendizagem serão lançadas pelo professor no sistema de gestão escolar implantado no SESI/PE, que realizará de forma automática o cálculo das respectivas médias;

22.2. É obrigação do professor o correto preenchimento do diário de classe e lançamento das notas no sistema de gestão escolar (SGE TOTVS ou sistema de gestão escolar similar).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E DO HORÁRIO

23.1. Quando o professor da Educação Básica (Lei nº 9.394, de 20.12.1996) e o SESI/PE acordarem carga horária superior aos limites previstos no Art. 318 da CLT, as aulas excedentes serão remuneradas como aulas normais, desde que não tenham caráter eventual e limitadas à quantidade de 10 (dez) horas por dia, observada a carga horária máxima semanal de 40 (quarenta) horas, acrescida de 01 (uma) hora para reunião pedagógica;

23.2. Será de 60 (sessenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor da educação de jovens e adultos, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino;

23.3. Será de 60 (sessenta) minutos a hora/aula, sendo 50 (cinquenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor mais 10 (dez) minutos para aula-atividade no ensino Fundamental e Médio, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino;

23.4. Entenda-se por aula-atividade todo trabalho intelectual desenvolvido pelo docente sem a presença de alunos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO E DA CARGA-HORÁRIA

24.1. Após o início do semestre/ano letivo só é lícita a alteração do horário de aula mediante mútuo consentimento das partes, exceto quando se tratarem de aulas excedentes, nos termos do Art. 321 da CLT;

24.2. São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar das seguintes situações:

a) de exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b) de pedido do professor, que assinará um termo de alteração de contrato de trabalho em conjunto com duas testemunhas;

c) nos demais casos previstos em lei;

24.3. É permitida a redução e o aumento da quantidade de horas aulas excedentes do professor que celebrar contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado com o Sesi/PE, desde que haja diminuição da quantidade de alunos, turmas ou encerramento do módulo por ele ministrado;

24.4. O professor que tiver a sua carga horária reduzida, em razão da realização do curso de mestrado ou da redução do número de alunos e/ou turmas, terá prioridade para o aumento da carga horária no próximo semestre, e quando tiver concluído o referido mestrado ou haja o aumento do número de alunos nas unidades onde o professor ministre aulas, ensejando, de conseguinte, o aumento do número de turmas, desde que o professor possua disponibilidade e a disciplina por ele ministrada seja contemplada na elaboração do horário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELABORAÇÃO DO HORÁRIO

25.1. Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá fornecer ao empregador a sua disponibilidade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do recesso e das férias, e o Sesi/PE fornecerá o horário concluído do professor com a antecedência de 15 (quinze) dias ao início das aulas;

25.2. A entrega pelo Sesi/PE do horário do professor ficará condicionada ao recebimento da disponibilidade deste no prazo acima designado;

25.3. O Sesi/PE elegerá os professores que participarão, prioritariamente, da montagem do horário escolar nas empresas;

25.4. As reuniões pedagógicas serão sinalizadas na grade do professor, mas não serão computadas na carga horária semanal, apenas na mensal, e terão um calendário anual, com as datas fixadas no início do ano letivo. Caso haja modificação na data da reunião pedagógica, o Sesi/PE deverá comunicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a contar do dia subsequente ao comunicado por e-mail. Caso este prazo não seja respeitado, o professor que não puder comparecer na nova data, não terá prejuízo em sua remuneração, mas a unidade deverá repassar o conteúdo para ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS JANELAS

26.1. O Sesi/PE compromete-se a propor a inserção de cláusula, nos contratos de parceria celebrados com as empresas, para a instalação de turmas de Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), assecuratória da remuneração do período vago no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), desde que estes períodos não sejam decorrentes de expresso interesse do professor;

26.2. O Sesi/PE compromete-se a propor a inclusão, nos contratos de parceria, de cláusula assecuratória do pagamento das janelas pelas empresas contratantes, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

26.3. São consideradas "janelas" o período vago no horário do professor da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, correspondente a uma hora-aula ou mais, desde que seja dentro do mesmo turno;

26.4. O Sesi/PE remunerará as janelas porventura existentes no horário do professor que lecionem nas suas dependências, tratando-os da mesma forma estabelecida nos itens 27.1. (vinte e sete ponto um), 27.2. (vinte e sete ponto dois) e 27.3. (vinte e sete ponto três).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

27.1. Os professores poderão ministrar aulas aos sábados e domingos, destinados à promoção de cursos de matérias específicas, com pequena duração, destinados à promoção de reforço de escolaridade, banca de estudo, preparação para concursos, aulões e preparação para vestibulares;

27.2. Os cursos poderão ser ministrados pelos professores que estejam com a sua carga horária contratual integralmente preenchida, mediante o pagamento de horas extraordinárias ou aqueles que possuam horário vago, sendo que neste último caso farão jus ao recebimento do adicional de horas extras pelo trabalho no sábado e domingo;

27.3. O trabalho aos sábados e domingos estabelecido na presente cláusula constitui uma exceção à proibição contida na Cláusula 29ª (vigésima nona);

27.4. Participarão dos cursos de pequena duração, objeto desta cláusula, os professores que acordarem ministrar aulas em fim de semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

28.1. O Professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da sua remuneração nas seguintes hipóteses:

a) quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado ou concurso público, nos dias da realização dos mesmos. Essas faltas, limitadas a 10 (dez) dias por cada ano, poderão ser compensadas, a critério do Sesi/PE, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que o professor receberá do Sesi/PE o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais;

b) durante 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento e 5 dias úteis em face de falecimento de pais, filhos, cônjuges ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado, já incluídos nesses dias aqueles de que tratam os incisos I e II do Art. 473 da CLT;

c) acompanhamento de filhos enfermos que necessitem de assistência devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional vinculado ao SUS, setor privado de saúde ou Sesi/PE, no período máximo de 15 (quinze) dias alternados a cada ano. Acaso a impossibilidade de trabalhar continue, deverá o professor solicitar licença sem vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGÊNCIA DE AULAS E EXAMES

29.1. É vedada a regência de aulas e exames aos domingos; feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; às segundas, terças e quartas-feiras de carnaval; sexta-feira da semana santa; 23 e 24 de junho (véspera e dia de São João), 16 de julho (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Carmo), 15 de outubro (dia do professor) e 08 de dezembro (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife - N.S. do Conceição);

29.2. Os feriados a serem gozados pelos professores serão aqueles existentes no local da prestação de serviços e não na sua unidade de lotação, isto significa que serão usufruídos os feriados municipais dos municípios onde as aulas serão ministradas;

29.3. Os eventos e atividades serão previstos em calendário letivo da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio);

29.4. O professor será liberado da regência de aula por um período de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver a impossibilidade de ministrar aula por impedimento da empresa que mantenha contrato de parceria com o Sesi/PE ou das Unidades de Negócios, desde que não haja alunos neste local, devendo a gerência comunicar à empresa a presença do professor e consequente ausência de aulas naquele local. A previsão contida nesta cláusula não se aplica à hipótese tratada no item 29.2. (vinte e nove ponto dois);

29.5. Caso a Supervisora Pedagógica não tenha indicado ao professor as atividades a serem desempenhadas na situação acima prevista, ele será liberado da prestação dos serviços e deverá a chefia abonar as faltas correspondentes ao período em que persistir a existência do fato impeditivo da regência de aulas na empresa;

29.6. Os professores responsáveis pela turma deverão entregar suas avaliações para coordenação com 03 (três) dias úteis de antecedência da aplicação da prova;

29.7. Após realização da avaliação, os professores terão o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar os resultados à coordenação;

29.8. Resta permitida a realização de aulas aos sábados para professores dos terceiros anos do Ensino Médio, desde que optem e apresentem disponibilidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

30.1. Os professores da rede de Educação do Sesi/PE participarão do curso de capacitação e planejamento de 25 a 27 de janeiro de 2023. Todos os professores participarão de forma presencial.

30.2. As férias dos professores da rede de Educação do Sesi/PE serão no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023;

30.3. As aulas terão início no dia 30 de janeiro de 2023;

30.4. O recesso dos professores da rede de Educação do Sesi/PE será no período de 03 a 17 de julho do ano de 2023, sendo que o reinício dos trabalhos e o retorno das aulas ocorrerão no dia 24 de julho de 2023. No dia 18 de julho de 2023 será o "day off" dos professores definido por política interna do Sesi/PE, bem como no período de 19 a 21 de julho de 2023 será realizado o planejamento do semestre letivo.

30.5. O período do recesso escolar dos professores que ministrem aulas vinculadas aos convênios ou contratos de parcerias celebrados com os municípios deste Estado de Pernambuco pode ser alterado para adaptar-se ao calendário escolar dos referidos municípios.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

31.1. O Sesi/PE fornecerá 02 (dois) uniformes aos seus professores, quando exigir o seu uso.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

32.1. O SESI/PE permite, em suas instalações, o acesso do dirigente sindical no horário destinado ao repouso/alimentação dos professores, pertinente ao intervalo intrajornada, desde que comunique com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao Superintendente da entidade empregadora, inclusive informando o assunto que será tratado;

32.2. Caso a aplicabilidade da presente cláusula gere tumulto ou prejudique o funcionamento de quaisquer das Unidades do SESI/PE, fica garantido ao empregador o direito de denunciá-la, manifestando por escrito a sua vontade e dirigindo-a à comissão paritária de que trata a Cláusula 35ª (trigésima quinta) ou, na ausência desta, ao sindicato profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA COMPERECIMENTO EM ASSEMBLEIA

33.1. Será abonada a falta dos dirigentes sindicais do SINPRO/PE que comprovadamente comparecerem a 02 (duas) assembleias anualmente realizadas para deliberação sobre a pauta a ser apresentada ao SESI/PE;

33.2. Os dirigentes sindicais poderão participar de encontros sindicais, desde que haja comunicação prévia de 10 (dez) dias e por escrito, dirigida à Unidade Compartilhada de Gestão de Pessoas;

33.3. O item 33.2. (trinta e três ponto dois) limita-se a dois eventos anuais e à liberação de, no máximo, 02 (dois) colaboradores por evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

34.1. Conforme deliberado pelo SINPRO/PE em suas assembleias, no mês seguinte ao registro deste acordo coletivo na SRT/PE, o SESI/PE descontará, em favor do sindicato acordante, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não;

34.2. Faculta-se, porém, aos não associados, o direito de se opor a esse desconto, desde que se manifestem nesse sentido, por escrito, perante o empregador, no prazo de 20 (vinte) dias após o registro deste instrumento normativo na SRT/PE;

34.3. Em caso de ajuizamento de demanda judicial que verse sobre a legalidade do presente desconto, o sindicato acordante, ora beneficiário, será o único responsável por eventual obrigação decorrente do processo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MOVIMENTO SINDICAL

35.1. O SESI/PE obriga-se a ter um local para fixação de informações da vida sindical;

35.2. Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias anualmente realizadas pelo SINPRO/PE terão suas faltas abonadas;

35.3. As assembleias serão realizadas em cada ano em número de 08 (oito), em turnos alternados, sendo 03 (três) no turno da manhã e 05 (cinco) no turno da tarde, devendo ser comunicada ao SESI/PE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

35.4. Será abonada a falta do professor em face do comparecimento às reuniões bimestrais realizadas na direção do SINPRO/PE;

35.5. Será constituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo SINPRO/PE e 03 (três) indicados pelo SESI/PE, para a avaliação das relações de trabalho resultantes da contratação ora celebrada;

35.6. Para que as horas sejam abonadas, os professores deverão apresentar declaração do sindicato em papel timbrado e assinado quando do comparecimento às reuniões, com sinalização expressa do tempo que estiveram na reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACERVO BIBLIOGRÁFICO

36.1. O SESI/PE compromete-se a manter nas Unidades de Negócios que tenham como produto a Educação um acervo bibliográfico que propicie atendimento razoável aos professores em todas as áreas de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Para efeito deste acordo coletivo, considera-se professor aquele que exerce a função de elaborar plano de ensino, organizar, aplicar, elaborar e construir material pedagógico, preparar e ministrar aulas, dar cursos de capacitação e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como, aplicar e tabular as avaliações evolutivas relativas aos programas executados pelos profissionais de Educação Física;

37.2. Este Acordo Coletivo de Trabalho está sendo depositado eletronicamente, para fins de registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/PE, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

}

**CLAUDIA AUGUSTA SALOME CARTAXO RAMOS
ADMINISTRADOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

**HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - 23.09.2022.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - OFÍCIO DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.